## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 6529

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Escolas Municipais

**Autoria:** Heráclides Gonçalves Filho

**Data:** 17/04/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 128/2008. (ALTERADA). Denomina o Centro Municipal de Ensino Infantil – "CEMEI Padre Adherbal Murta de Almeida", localizado no bairro Vera Cruz. (Referente à Lei nº 3.980, de 20/06/2008, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 4.123, de 01/09/2009 - ver flash 7899).

**Controle Interno – Caixa:** 11 **Posição:** 50 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Escola Municipal
Cx.: 11
Ordem: 50
Nº fls: 07

61/2008

12.06.2008

# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI Nº 128 /2008**

AUTOR:

**Ver. Heráclides Gonçalves Filho ( Júnior da Samambaia )**

ASSUNTO:

**" Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil - CEMEI Padre Adherbal Murta de Almeida".**

MOVIMENTO

**Entrada em – 17/04/2008**

~~Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos~~

1 -

2 - APROVADO EM ÚNICA EM 12.06.2008

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do vereador Júnior de Samambaia

*Trabalho que produz benefícios*

**PROJETO DE LEI Nº 128 /2008**

**Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Padre Adherbal Murta de Almeida.**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Centro Municipal de Ensino Infantil do Bairro Vera Cruz – CEMEI Vera Cruz, passa a denominar-se oficialmente **"Centro Municipal de Ensino Infantil Padre Adherbal Murta de Almeida".**

**Artigo 2º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º –** Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 15 de abril de 2008.

**Vereador Júnior de Samambaia**
**1º Secretário da Câmara Municipal**

PROTOCOLO
☐ EXP ☒ PROP
16/04/2008
HORA: 15:30
ASSI

**Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3690-5408 - CEP 39400-466 - Montes Claros - Minas Gerais**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE ABRIL DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICOS
EM 17 DE ABRIL DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 12 DE JUNHO DE 2008
PRESIDENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica**

MONTES CLAROS, 14 DE ABRIL DE 2008.

**OF.: GS/302/08**

**Ao Ilmo.**
**Vereador Júnior de Samambaia**
**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação de Vossa Senhoria, feita através de ofício s/nº, vimos prestar as seguintes informações:

- O CEMEI, localizado no bairro Vera Cruz, não possui denominação oficial;
- A Quadra Poliesportiva localizada no bairro Vera Cruz não possui denominação oficial;
- A Quadra Poliesportiva localizada no Bairro Esplanada passou a denominar-se "Joaquim Ferreira Cunha", conforme Lei nº 1682 de 18/05/1988;
- A Quadra Poliesportiva localizada no Bairro Independência não possui denominação oficial;

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
**Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica**

MONTES CLAROS, 11 DE ABRL DE 2008.

**OF. GS/297/08**

**Ao**
**Vereador Júnior de Samambaia**
**Câmara Municipal de Montes Claros**
**Nesta.**

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício s/nº do dia 07/04/08, vimos informar que não existem vias ou logradouros públicos denominados oficialmente com os nomes abaixo relacionados:

- Geralda Ribeiro Alves;
- Maria Feliciana de Abreu Souto;
- Padre Adherbal Murta de Almeida.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

# TERMO DE RESPONSABILIDADE

**- Via ou Logradouro público sem moradores –**

Declaro, nos termos do art. 159, 4º alíneas b, c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina CEMEI Padre Adherbal Murta de Almeida no Bairro Vera Cruz**, de minha autoria. Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem aos requisitos exigidos.

Montes Claros, 06 de maio de 2008.

Vereador Júnior de Samambaia
1º Secretário da Câmara Municipal

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 128/2008 QUE "Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Padre Adherbal Murta de Almeida", de autoria do Vereador Júnior de Samambaia.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de maio de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

SALA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 128/2008**

**AUTOR: Ver. Heráclides Gonçalves Filho**

**MATÉRIA: Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Padre Adherbal Murta de Almeida.**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 17/04/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/05/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do **Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Padre Adherbal Murta de Almeida.**

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício GS/302/08, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica, informa que o CEMEI a ser denominado não possui denominação oficial e informa ainda, por meio do Ofício GS/297/08 que não existe via ou logradouro com o nome pretendido.

. A Comissão verificou que foram juntados os documentos exigidos, nos termos do §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno.

Assim, segue a conclusão:

**III – CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, essa Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 30 de 05 de 2008.

Presidente: Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo: _____

Vice-Presidente: Raimundo Pereira da Silva: _____

Relator: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

SALA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 128/2008**

**AUTOR: Ver. Heráclides Gonçalves Filho**

**MATÉRIA: Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Padre Adherbal Murta de Almeida.**

## I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/04/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/05/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do **Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Padre Adherbal Murta de Almeida.**

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício GS/302/08, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica, informa que o CEMEI a ser denominado não possui denominação oficial e informa ainda, por meio do Ofício GS/297/08 que não existe via ou logradouro com o nome pretendido.

Sendo assim, a Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de 06 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho- _____